

Fls.

Processo: 0004254-55.2022.8.19.0029

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: DIVINA LUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Administrador Judicial: JULIO MATUCH DE CARVALHO
Réu: PAULO CESAR LEITE DO COUTO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Vitor Moreira Lima

Em 17/04/2024

Decisão

Pois bem, considerando o último peticionamento da recuperanda, pedindo a prorrogação do prazo de "stay period", entendo que não há como indeferir tal pleito, uma vez que, mesmo com suspensão já deferida anteriormente, o imbróglgio levantado não se deu por desídia da empresa, mas por demora na intimação do Administrador Judicial, considerando o estado caótico em que se encontra a serventia deste Juízo.

Como se não bastasse, a jurisprudência desta Corte é firme pela mitigação da vedação à prorrogação da suspensão em questão, de modo a salvaguardar o principal objetivo da recuperação judicial, que é promover a preservação da empresa, bem como da sua função social, nos termos do art. 47 da lei nº 11.101/05:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Destarte, DEFIRO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 180 DIAS.

Inobstante, intimem-se o Sr. Administrador Judicial, por via eletrônica, telefônica ou qualquer outro meio hábil e mais célere, para que se manifeste sobre as razões da recuperando em impugnar seus honorários e se aceita a proposta de redução manufaturada pela mesma, sem necessidade de decisão sobre tal cizânia.

Cumpram, já, agora e incontinenti.

Magé, 17/04/2024.

Vitor Moreira Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Vitor Moreira Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4QXJ.Z766.R28M.KFW3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos